IMPL





Estado de Mato Grosso

Lei  $n^{Q}$  346, de 15 de dezembro de 1 949.

Autor: Deputado Clóvis Hugueney

Concede remissão à dívida do imposto de indústria e profissão aos compradores de diamantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO: FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida remissão à dívida dos compradores de diamantes referente ao imposto de industria e profissão.

Artigo 2º - Os favores constantes desta lei serão concedidos mediante requerimento do interessado, di rigido a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, que de terminara o cancelamento do debito ou a suspensão das ações executivas em curso.

Artigo  $3^{\Omega}$  - A remissão será concedida <u>a</u> té o corrente exercício.

Artigo  $\mu^{Q}$  - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de de zembro de 1 949, 128º da Independência e 61º da República.

Brachgueredog